



**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**  
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**  
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**  
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
**Presidente**

Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto  
Lean Antônio Ferreira de Araújo  
Vicente Felix Correia  
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Denise Guimarães de Oliveira  
Sérgio Amaral Scala

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá  
Antiógenes Marques de Lira  
Eduardo Tavares Mendes  
Marcos Barros Méro  
Maurício André Barros Pitta  
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima  
Dennis Lima Calheiros  
José Artur Melo  
Valter José de Omena Acioly  
Isaac Sandes Dias

**Procuradoria Geral de Justiça**

**Atos**

ATO DE APOSENTADORIA Nº 3/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 143, inciso V, da Constituição Estadual, e artigo 9º, inciso VII, da Lei Complementar nº. 15/1996, tendo em vista o que consta do Processo GED nº 20.08.1365.0001479/2021-10, RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade mínima ao Doutor Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Procurador de Justiça, de 2ª instância, do Quadro do Ministério Público do Estado de Alagoas, matrícula nº 16931-5, com proventos integrais, com garantia à paridade e integralidade, em face do direito adquirido do artigo 33, da Lei Complementar nº 52/2019, publicado no Diário Oficial do dia 31 de dezembro de 2019, com base nas regras contidas no artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 5 de julho de 2005, combinado com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de agosto de 2021.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ nº 25/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996,

Considerando que o feriado do dia 7 de setembro do corrente ano será em uma terça-feira;

Considerando que o feriado do dia 16 de setembro do corrente ano será em uma quinta-feira;

Considerando que a suspensão das atividades do Ministério Público no dia 6 de setembro (segunda-feira) e 17 de setembro (sexta-feira), não resultará prejuízo para os jurisdicionados, haja vista a suspensão das atividades, atos e dos prazos processuais do Poder Judiciário, conforme o disposto no Ato Normativo nº 07, de 20 de abril de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e considerando a conveniência e o interesse da Administração deste Ministério Público Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades, atos e prazos processuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos dias 6 de setembro de 2021 (segunda-feira) e 17 de setembro (sexta-feira).



§1º A compensação da jornada de trabalho, relativa aos dias de suspensão mencionada no caput deste artigo, deverá ser realizada na proporção de 1 (uma) hora/dia, durante os dias 8, 9, 10, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 24 e 27 de setembro do corrente ano.

§2º O membro ou servidor que usufruir da suspensão, objeto do presente ato que, venha a afastar-se de suas atribuições para gozo de férias ou outro motivo, no mês de setembro, deverá compensar, proporcionalmente, a respectiva jornada no mês de outubro de 2021.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de agosto de 2021.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### **Despachos do Procurador-Geral de Justiça**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU NO DIA 31 DE AGOSTO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2021.00004465-5.

Interessado: Gabinete do Procurador da República – Procuradoria da República - Alagoas/União dos Palmares - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2021.00004787-4.

Interessado: 50ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2021.00004830-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho:Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2021.00004883-0.

Interessado: Cartório de Registro Civil e Notas de União dos Palmares-AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Proc: 02.2021.00004978-3.

Interessado: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À douda Assessoria Técnica para análise e parecer.

GED: 20.08.1360.0000001/2021-27

Interessado: Dr. Luciano Romero da Matta Monteiro, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o desarquivamento. Encaminhe-se à DP para levantamento de valores das contribuições previdenciárias retidas em folha de pagamento nos 5 anos anteriores a abril de 2012.

GED: 20.08.0287.0000248/2021-44



Interessado: Teógenes Cardoso Tenório Lisboa – Gestor do contrato.

Assunto: Requerendo renovação do contrato PGJ nº 38/2019.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Aditivo de prazo e reajustes de preços do contrato PGJ/AL nº 38/2019 cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, elétrica e mecânica em 02 (dois) grupos geradores, de 350 e 160 kVas, pela empresa SEI Soluções Integradas Ltda, nas dependências do Ministério Público do Estado de Alagoas, descritos no Edital do Pregão Presencial nº 16/PGJ/2019. Serviço contínuo. Incidência da cláusula nona do contrato regente, e do vaticinado no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Informação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Pelo deferimento do aditivo contratual para fins de prorrogação do contrato PGJ/AL nº 38/2019 pelo período de doze (12) meses e aplicação do índice de reajuste a partir de novembro de 2021, nos moldes da cláusula décima primeira, sugerindo a remessa dos autos ao gestor do contrato para informação o índice e juntada das certidões que porventura estiverem vencidas e ulterior envio setor de contratos para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0284.0001117/2021-03

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Assunto: Encaminhando Resolução Nº 235.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Pedido de Providências. Resolução Nº 235, de 10 de agosto de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre a adoção do "MP OnLine" pelas unidades e ramos do Ministério Público. Necessidade de análise das áreas administrativas e do Comitê de Tecnologia da Informação quanto as medidas necessárias à sua implementação, bem como a edição de atos normativos complementares, a fim de adequar e especificar a regulamentação da matéria às suas necessidades, observadas suas balizas de planejamento estratégico e atendidos os parâmetros de segurança que possuam e devam seguir o órgão ministerial." Encaminhe-se por e-mail para a Diretoria Geral e para a Diretoria de Tecnologia da informação cópia da Resolução CNMP nº 235/2021. Após, vão os autos ao CETI para providências.

GED: 20.08.1332.0000025/2021-90

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Solicitação autorização para substituir equipamento.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Autorização de substituição do modelo da unidade de armazenamento SSD M.2 DE 240 GB WESTERN DIGITAL SATA3 WDS240G2G0B, constante na nota de empenho 2021NE00254 do contrato PJG/AL nº 10/2021, constante na Ata de Registro de Preços nº 04/2021, do Pregão Eletrônico PGJ/AL nº 11/2020. Fornecimento de objeto em modelo diverso de melhor qualidade. Parecer favorável do gestor do contrato. Ausência de prejuízos técnicos e às condições de equilíbrio financeiro-econômico inicialmente pactuadas. Interesse público, maior vantajosidade contratual à Administração Pública e, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Existência. Pelo deferimento, sugerindo a remessa dos autos à Comissão de Elaboração de Contratos, para as providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.0284.0000910/2021-63

Interessado: Diplomata.

Assunto: Solicitação repactuação.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de repactuação do contrato nº 35/2018. Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria- SINDILIMP/SEAC/AL, registro no MTE nº AL000031/2021, com reajuste dos índices de 5,12% (cinco vírgula doze por cento) para os salários e 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) para o insumo vale-alimentação. A alteração do insumo vale transporte foi reajustado para valor inferior, ou seja, o vale transporte passou de R\$ 3,65 para R\$ 3,35 baseado no Decreto Municipal nº 9.042 de 21.01.2021. Contrato vigente. Pedido tempestivo. Parecer do gestor do contrato. Serviço contínuo e necessário. Aprovação da planilha de custos e formação de preços. Previsão na cláusula décima segunda e art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93. Apresentação das certidões de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa. Informação de disponibilidade orçamentária e financeira. Pelo deferimento, sendo que os efeitos financeiros decorrentes da repactuação dos contratos administrativos devem retroagir a partir de 1º de janeiro de 2021, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho e a partir de 25 de janeiro de 2021 o vale transporte. Possibilidade jurídica da repactuação e ulterior formalização de Termo Aditivo do Contrato de prestação de serviços de copeiragem, recepção, encanador, eletricista de baixa tensão, jardineiro, marceneiro e auxiliar de almoxarifado nº 35/2018. Pelo deferimento, sugerindo o envio dos autos ao setor de contratos." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1318.0000100/2021-21

Interessado: Jackson Costa dos Santos – Gestor de contrato.



Assunto: Solicitação renovação do contrato PGJ Nº 25/2020.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Possibilidade jurídica de formalização de Aditivo de prorrogação de prazo do Contrato de prestação de serviço de gerenciamento, via internet, do abastecimento de frota de veículo (gasolina, álcool e óleo diesel) e geradores elétricos, PGJ nº 25/2020. Serviço contínuo e necessário. Possibilidade. Possibilidade de vantagem da prorrogação. Previsão inserida nas cláusulas contratuais e no esteio do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Parecer favorável do gestor do contrato. Pelo deferimento da prorrogação e ulterior envio ao setor de contratos para a elaboração do termo aditivo." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1296.0000042/2021-74

Interessado: José Carlos Barreiros Barbosa Filho – Gestor de contrato.

Assunto: Solicitação prorrogação do contrato PGJ Nº 20/2019.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Prorrogação e reajuste. Contrato de aluguel nº 20/2019 cujo objeto é o aluguel de 9 (nove) salas comerciais destinadas a sediar as Promotorias da Capital. Dispensa de Licitação. Cumprimento das exigências do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de prorrogação, face previsão contratual. Aplicação do reajuste abaixo do índice IGP-M, previsto na cláusula quinta do contrato. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1329.0000069/2021-14

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Solicitação renovação do Software Assurance.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitação Fase Externa. Pregão Eletrônico nº 14/2021, tipo menor preço, registro de preços para futura e eventual renovação do software assurance para SQL Server, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Cumpridas às formalidades legais da realização do certame por parte do pregoeiro e equipe de apoio. Existência de recurso e adjudicação. Pela homologação em favor da empresa DDN SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA, que ofertou o valor final de R\$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais), para o lote 1." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1353.0000034/2021-17

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Solicita autorização.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de materiais destinados a viabilizar a instalação de persianas, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 55/2021, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela empresa MADEIRAS DO BRASIL LTDA, apresentou o menor preço totalizando o valor global de R\$ 1.312,00 (mil trezentos e doze reais). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1365.0001372/2021-86

Interessado: Mariana Costa de Santana Monteiro – Analista desta PGJ.

Assunto: Solicita autorização.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1560.0000006/2021-93

Interessado: Dra. Adriana Gomes Moreira dos Santos – Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo providências

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.0284.0000715/2021-90

Interessado: Seção de Engenharia desta PGJ.

Assunto: Solicita autorização.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato PGJ nº 34/2020, cujo objeto é a construção com fornecimento de equipamentos de infraestrutura do novo prédio da Promotoria de Palmeira dos



Índios. Aditivo e supressão de quantidade, readequação e alteração de projeto inicial. Readequação de planilha de custo e inclusão de serviços não previstos e não contratados. Adoção dos preços previstos pelo SINAP, ORSE e cotações, com a incidência de descontos de preço ofertados pela contratante na licitação. Planilha de encontro de contas com custo unitário e projetos arquitetônicos. Parecer técnico do fiscal da obra/setor de engenharia, do gestor do contrato e da empresa Jequitibá Engenharia. Aumento e supressão de quantitativo e alteração e readequação do projeto inicial. Acréscimo do valor dentro do parâmetro legal. Aplicação do art. 65, inciso I, letra "a" e "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93 e cláusulas quarta, sétima e décima do Contrato PGJ nº 34/2020. Pelo deferimento da formalização do termo aditivo de preço e de prorrogação de prazo de execução dos serviços e vigência do contrato. Necessidade de providências junto a empresa contratada para o aumento da garantia contratual, novo cronograma físico-financeiro da obra e certidões de regularidade fiscal e trabalhista." Defiro. Vão os autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 31 de agosto de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### **Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, NO DIA 31 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0001152/2021-28

Interessado: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Política Nacional de Tecnologia da Informação (PNTI).

Despacho: 1. Informe-se ao interessado os dados solicitados; 2. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 26/2021/CPE ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, para ciência e adoção das providências cabíveis. 3. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001150/2021-82

Interessado: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, Presidente da Comissão de Enfrentamento da Corrupção/CNMP.

Assunto: Informa a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para adesão à Rede + Brasil.

Despacho: Remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0001107/2021-79

Interessado: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.00846/2021-08. Altera a redação do § 1º do art. 10 da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001097/2021-58

Interessado: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente do Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público.

Assunto: Designação dos integrantes do nível decisório do COPLANAME.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001098/2021-31

Interessado: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente do Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público – COPLANAME.

Assunto: Curso sobre Repositórios e Documentos Digitais.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001080/2021-32

Interessado: CNPG.

Assunto: Aprovação de nota técnica.

Despacho: Ao considerar a perda do objeto, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001063/2021-06





Interessada: Conselheira Fernanda Marinela de Souza Santos, Presidente da Unidade Nacional de Capacitação do Ministério Público.

Assunto: V Seminário Nacional de Incentivo à Autocomposição no Ministério Público.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001054/2021-55

Interessado: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente do Comitê Gestor do Plano Nacional de Gestão de Documentos e Memória do Ministério Público.

Assunto: Capacitação IBRAM.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001045/2021-07

Interessado: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: 5º Workshop para disseminação de conhecimentos sobre a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) do Ministério Público.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

Setor de Interlocução com o CNMP, 31 de agosto de 2021.

Willams Ferreira de Oliveira  
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa  
Promotor de Justiça

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 355, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR, 2º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar nos Processos nºs 0700422-39.2017.8.02.0055 e 0000727-74.2011.8.02.0055, em tramitação na 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, com sessões do Tribunal do Júri a serem realizadas nos dias 1º de setembro e 15 de setembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 356, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. IVALDO DA SILVA, 3º Promotor de Justiça de Santana do Ipanema, para funcionar nas audiências perante a 2ª Vara de Santana do Ipanema, nos dias 1º e 15 de setembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 357, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA, Promotor de Justiça de Quebrangulo, para funcionar na NF nº 01.2021.00000897-0.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 358, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ADILZA INÁCIO DE FREITAS, 42ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 49ª Promotoria de Justiça da Capital, durante o afastamento do Promotor de Justiça designado, nos dias 1, 2 e 3 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 359, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, 2o Promotor de Justiça de Marechal Deodoro, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 322, de 4 de agosto do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 360, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. GIVALDO DE BARROS LESSA, 24º Promotor de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 58ª Promotoria de Justiça da Capital, durante as férias do Promotor de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 361, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer as lotações dos seguintes servidores:

NOME LOTAÇÃO KELY DE ANDRADE FRANÇA GUIMARÃES Assessoria das Promotorias de Justiça do Júri da Capital  
RAFAEL CARDOSO Promotorias de Justiça de Delmiro Gouveia

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 362, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, 13ª Promotora de Justiça da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 363, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, 13ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, com prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 12, de 5 de janeiro de 2021. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 364, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. EDUARDO TAVARES MENDES, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª instância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais, de 2ª instância. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 365, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, 53ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 7ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, até ulterior deliberação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 366, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.0284.0001145/2021-23, RESOLVE, lotar a servidora CAMILA RIBEIRO BERNARDO, Analista do Ministério Público – Área Jurídica, nas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de União dos Palmares, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 67, de 31 de janeiro de 2020. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE





Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 367, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2021.00004438-8, RESOLVE designar a Dra. MARTHA BUENO MARQUES PINTO, 65ª Promotora de Justiça da Capital, para funcionar nos Autos nº 8027433-71.2021.8.02.0001.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 368, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, RESOLVE designar a Dra. JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA, Promotora de Justiça de Cacimbinhas, para responder, cumulativamente e sem prejuízo de suas atuais funções, pela 13ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 369, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. GED/MP nº 20.08.1290.0000215/2021-52, RESOLVE designar o Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO para funcionar no Processo nº 0000707-30.2008.8.02.0042, com designação através da Portaria PGJ nº 352, de 24 de agosto do corrente ano, em substituição, ao Dr. CARLOS OMENA SIMÕES.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 370, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MARCUS VINÍCIUS BATISTA RODRIGUES JÚNIOR, Promotor de Justiça de Batalha, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, durante os meses de setembro e outubro do corrente ano, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 149, de 8 de abril de 2021.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 371, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 12º Promotor de Justiça de Arapiraca, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Promotoria de Justiça de Boca da Mata, durante as férias do Promotor de Justiça titular.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 372, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO, 12º Promotor de Justiça de Arapiraca, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Promotoria de Justiça de Anadia, durante as férias do Promotor de Justiça designado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### Outros

#### HOMOLOGAÇÃO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o despacho de encaminhamento da Seção de Licitações e o parecer da Consultoria Jurídica desta Procuradoria Geral de Justiça no expediente nº 20.08.1329.0000069/2021-14, resolve HOMOLOGAR o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 14/2021, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual renovação do software assurance para SQL Server, em favor da licitante vencedora DDN SERVIÇOS DE SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.233.543/0001-75, estabelecida na Avenida Milton Santos, 597, Cepedi, sala 01, Tapera, Ilhéus/BA, por ter ofertado os valores finais de R\$ 102.900,00 (cento e dois mil e novecentos reais), para o lote único, tudo de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Ato Normativo PGJ nº 06, de 29 de agosto de 2005, o Ato Normativo PGJ nº 11, de 07 de dezembro de 2005, o Ato PGJ nº 01, de 8 de janeiro de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e o Decreto Estadual nº 68.118, de 31 de outubro de 2019.

Maceió, 31 de Agosto de 2021.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Procurador-Geral de Justiça

#### Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2021		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
SETEMBRO	04 a 07	Cível: 61ª PJC: Dr. Antônio Jorge Sodrê Valentim de Souza
	04 a 07	Criminal: 12ª PJC: Dra. Marília Cerqueira Lima

\*Republicado

PLANTÃO - INTERIOR - 2021



COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Atalaia Cajueiro Capela Marechal Deodoro Pilar Rio Largo Santa Luzia do Norte São Miguel dos Campos Viçosa	SETEMBRO		
	MARECHAL DEODORO	04 a 07	1ª PJ: Dr. Hamilton Carneiro Junior
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Anadia Arapiraca Boca da Mata Feira Grande Girau do Ponciano Igaci Limoeiro de Anadia Maribondo Palmeira dos Índios Quebrangulo Taquarana Traipu	SETEMBRO		
	ARAPIRACA	04 a 07	7ª PJ: Dra. Viviane Karla da Silva Farias
COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES



COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
			PLANTONISTAS
	SETEMBRO		
Água Branca Batalha Cacimbinhas Delmiro Gouveia Maravilha Major Izidoro Mata Grande Olho D'Água das Flores Pão de Açúcar Piranhas Santana do Ipanema São José da Tapera	DELMIRO GOUVEIA	04 a 07	3ª PJ: Dr. Bolívar Cruz Ferro
Coruripe Igreja Nova Junqueiro Penedo Piaçabuçu Porto Real do Colégio São Sebastião Teotônio Vilela	SETEMBRO		
	CORURIBE	04 a 07	2º PJ: Dr. Mauricio Mannarino Teixeira Lopes



COMARCAS	SEDE DO PLANTÃO	PERÍODO	PROMOTORES PLANTONISTAS
Matriz de Camaragibe Porto Calvo Maragogi Passo de Camaragibe Paripueira São Luís do Quitunde União dos Palmares Colônia de Leopoldina São José da Lage Murici Messias Joaquim Gomes	SETEMBRO          UNIÃO DOS PALMARES	04 a 07	4ª PJ: Dr. Carlos Eduardo Baltar Maia





## Distribuição Processual

### Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 31 dia(s) do mês de agosto o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00004924-0  
Interessado: Fernando Dórea  
Natureza: Denúncia de irregularidade  
Assunto: Requerimento  
Remetido para: 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00004923-9  
Interessado: Procuradoria Geral de Justiça de Alagoas - MPE/AL  
Natureza: Denúncia de festa clandestina na Barra de São Miguel.  
Assunto: E-Mail  
Remetido para: 3ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Processo: 02.2021.00004903-9  
Interessado: Cartório Plantonista Criminal - TJAL  
Natureza: REMESSA DE CÓPIAS - AUTOS 0700580-19.2021.8.02.0067  
Assunto: Ofício de Autos nº 0700580-19.2021.8.02.0067  
Remetido para: 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00004905-0  
Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato NF - 1.11.000.001088/2021-81, para providências.  
Assunto: Notícia de Fato NF - 1.11.000.001088/2021-81  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2021.00004907-2  
Interessado: Procuradoria Judicial da PGE/AL  
Natureza: Urgente. Solicitação de informações. Prazo de 10 dias.  
Assunto: Ofício nº E:616/2021/PGE  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00004908-3  
Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Solicita informações para instruir a Inquérito Civil 1.11.000.000712/2018-27.  
Assunto: OFÍCIO nº 98/2021/MPF/PR-AL/3º OFÍCIO  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00004913-9  
Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP  
Natureza: Envio de cópia de Processo Administrativo 48610.217339/2020-43  
Assunto: OFÍCIO Nº 4293/2021/SFO-NGC-CINT/SFO-NGC/SFO/ANP-DF  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela

Processo: 02.2021.00004914-0  
Interessado: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP  
Natureza: Envio de cópias de Processos Administrativos 48611.204583/2019-01  
Assunto: OFÍCIO Nº 4279/2021/SFO-NGC-CINT/SFO-NGC/SFO/ANP-DF-e  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2021.00004922-8  
Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19/AL)



Natureza: Denúncia acerca de Exercício Ilegal da Profissão de Educação Física e solicitação de providências.  
Assunto: OFÍCIO/PRES/CREF19/AL Nº 210/2021.  
Remetido para: 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

Processo: 02.2021.00004921-7  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL  
Natureza: INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS dia 01 de SETEMBRO de 2021. Processo Administrativo Disciplinar nº 0500871-10.2021.8.02.0000  
Assunto: Ofício de Autos nº: 0500871-10.2021.8.02.0000  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2021.00004919-4  
Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA/AL  
Natureza: Encaminha cópia integral do processo Nº 2021.23074582991.AINF.IMA  
Assunto: Comunicado IMA (Proc. 2021.23074582991.AINF.IMA)  
Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de Penedo

Processo: 02.2021.00004918-3  
Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF 1.11.000.001177/2021-27, para providências.  
Assunto: Ofício nº 606/2021/MPF/PR-AL/8ºOfício  
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00004910-6  
Interessado: 4º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. Notícia de Fato nº 1.11.001.000245/2021-21, para providências.  
Assunto: Notícia de Fato nº 1.11.001.000245/2021-21  
Remetido para: Promotoria de Justiça de São Sebastião

Processo: 02.2021.00004909-4  
Interessado: 10º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. PIC nº 1.11.000.001127/2020-69, para providências.  
Assunto: Ofício nº 137/2021/JAB/PR/AL  
Remetido para: Coordenadoria das Criminais Residuais

Processo: 02.2021.00004900-6  
Interessado: Conselho Regional de Educação Física da 19ª Região (CREF19/AL)  
Natureza: Denúncia acerca de Exercício Ilegal da Profissão de Educação e solicitação de providências  
Assunto: OFÍCIO/PRES/CREF19/AL nº 209/2021  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2021.00004915-0  
Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL  
Natureza: Declínio de Atribuição. NF nº 1.11.000.001175/2021-38, para providências.  
Assunto: Ofício nº 604/2021/MPF/PR-AL/8ºOfício  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Igreja Nova

Processo: 02.2021.00004916-1  
Interessado: Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas - COREN/AL  
Natureza: Relatório de fiscalização  
Assunto: OFÍCIO COREN-AL 363.2021/GAB/PRESIDENCIA  
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2021.00004920-6  
Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL  
Natureza: Parecer prévio referente ao processo nº TC-4211/2008  
Assunto: OFÍCIO Nº 535/2021-DGP  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça



## Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

### Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0001581/2021-69

Interessado: Dra. Maria Marluce Caldas Bezerra – Promotora de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001533/2021-07

Interessado: Ronaldo Aureliano do Nascimento Filho – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe A, nível I, PGJ B3 para Classe A, nível II, PGJ B3. Vão autos à Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001592/2021-63

Interessado: Lauana Calazans Oliveira – Técnico desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1336.0000004/2021-15

Interessado: Ingrid Rafaela Pinto Falcão Tavares – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001591/2021-90

Interessado: Fernanda Karoline Oliveira Calixto – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 31 de Agosto de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

### Portarias

PORTARIA SPGAI nº 342, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. ADÉZIA LIMA CARVALHO, Promotora de Justiça da 35ª PJC, ora integrante da Assessoria Técnica, referentes ao mês de setembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 343, DE 31 DE AGOSTO DE 2021



O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CARLOS ALBERTO ALVES DE MELO, Promotor de Justiça da 63ª PJC, referentes ao mês de setembro de 2021.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 344, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ, Promotor de Justiça da 57ª PJC, ora Vice-Diretor da ESMP, referentes ao mês de setembro de 2021.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 345, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. DALVA VANDERLEI TENÓRIO, Promotora de Justiça da 59ª PJC, referentes ao mês de setembro de 2021.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 346, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, Promotor de Justiça da 2ª PJ de Marechal Deodoro, referentes ao mês de setembro de 2021.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 347, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA, Promotor de Justiça da PJ de Maravilha, referentes ao mês de setembro de 2021.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 348, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, Promotor de Justiça da 2ª PJ de Rio Largo, referentes ao mês de setembro de 2021.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 349, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. MIRYÃ TAVARES PINTO CARDOSO FERRO, Promotora de Justiça da 54ª PJC, referentes ao mês de setembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 350, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. NAPOLEÃO JOSÉ CALHEIROS CORREIA DE MELO AMARAL FRANCO, Promotor de Justiça da 68ª PJC, referentes aos meses de setembro e outubro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 351, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias da Dra. NEIDE MARIA CAMELO DA SILVA, Promotora de Justiça da 53ª PJC, referentes ao mês de setembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 352, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO, Promotor de Justiça da PJ de Mata Grande, referentes ao mês de setembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 353, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. UBIRAJARA RAMOS DOS SANTOS, Promotor de Justiça da 44ª PJC, referentes ao mês de setembro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY





Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 354, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. ISAAC SANDES DIAS, Procurador de Justiça, referentes ao mês de setembro de 2021.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 355, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0001533/2021-07, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão do servidor efetivo RONALDO AURELIANO DO NASCIMENTO FILHO, Técnico do Ministério Público – Área de transporte, para a Classe A, nível II, PGJ B3, com efeitos financeiros retroativos ao dia 26 de agosto de 2021.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## Conselho Superior do Ministério Público

---

### Pautas de Reunião

PAUTA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 2.9.2021

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 2.9.2021, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, no Teatro do SESC de Arapiraca, localizado na Rua Manoel Francisco Cazuza, s/n, Santa Edwiges, e por meio do sistema de videoconferência, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 22ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2021;

### PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 052021000010765 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Recursos Hídricos  
Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 2 Cadastro nº: 022021000047974 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 61ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 3 Cadastro nº: 052021000010821 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Saneamento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 4 Cadastro nº: 052021000010832 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 5 Cadastro nº: 052021000010843 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe Partes: / Assunto: Oferta e Publicidade Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 6 Cadastro nº: 052021000010854 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Práticas Abusivas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque  
Ordem: 7 Cadastro nº: 052021000010876 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Práticas Abusivas Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque



Ordem: 8 Cadastro nº: 052021000010887 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Irregularidade no atendimento Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 9 Cadastro nº: 092020000010306 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Procuradoria da Fazenda Nacional em Alagoas/ Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 10 Cadastro nº: 092020000010317 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL/ Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 11 Cadastro nº: 092020000010328 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/ Assunto: Concurso para servidor Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 12 Cadastro nº: 092020000010339 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: Ministério Público Federal/PRAL/ Assunto: Hospitais e Outras Unidades de Saúde Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 13 Cadastro nº: 092020000010372 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: COORDENADORIA DO NUCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS/ Assunto: Conselho do Idoso Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 14 Cadastro nº: 092020000010383 Origem: Promotoria de Justiça de Colônia Leopoldina Partes: 7ª Vara da Seção Judiciária de Alagoas - Justiça Federal/ Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 15 Cadastro nº: 022021000048984 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Partes: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 16 Cadastro nº: 052021000010976 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 17 Cadastro nº: 052021000010987 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 18 Cadastro nº: 052021000010998 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 19 Cadastro nº: 052021000011009 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 20 Cadastro nº: 052021000011010 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 21 Cadastro nº: 052021000011020 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 22 Cadastro nº: 052021000011031 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Posturas Municipais Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 23 Cadastro nº: 052021000011042 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: / Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 24 Cadastro nº: 052021000011053 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo Partes: / Assunto: Enriquecimento ilícito Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 25 Cadastro nº: 052021000011142 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: / Assunto: Poluição Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 26 Cadastro nº: 022021000049540 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 61ª Promotoria de Justiça da Capital/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 27 Cadastro nº: 052021000011164 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Partes: / Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 28 Cadastro nº: 022021000049906 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 20ª Promotoria de Justiça da Capital/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

Ordem: 29 Cadastro nº: 022021000049928 Origem: 20ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 20ª Promotoria/ Assunto: Relator: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque

#### PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 30 Cadastro nº: 062018000001936 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL/ Assunto: Saneamento Relator: Valter José de Omena Acioly

Ordem: 31 Cadastro nº: 062018000003867 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Partes: /Município de Joaquim Gomes Assunto: Obrigação de Fazer / Não Fazer Relator: Valter José de Omena Acioly

Ordem: 32 Cadastro nº: 062018000007852 Origem: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes Partes: /Prefeitura Municipal de Flexeiras Assunto: Dano ao Erário Relator: Valter José de Omena Acioly



Ordem: 33 Cadastro nº: 062019000002306 Origem: Promotoria de Justiça de Girau do Ponciano Partes: Roberto Pereira Martins/ Assunto: Educação Pré-escolar Relator: Valter José de Omena Acioly  
Ordem: 34 Cadastro nº: 062019000007934 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital - PROESDEC/ Assunto: Poluição Relator: Valter José de Omena Acioly  
Ordem: 35 Cadastro nº: 06202000001440 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: IMA/Sococo S.A. Indústrias Alimentícias Assunto: Recursos Hídricos Relator: Valter José de Omena Acioly  
Ordem: 36 Cadastro nº: 062020000004181 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: Solange Luz da Silva Pereira/ Assunto: Poluição Relator: Valter José de Omena Acioly  
Ordem: 37 Cadastro nº: 062021000001577 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro Partes: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas/ Assunto: Violação aos Princípios Administrativos Relator: Valter José de Omena Acioly  
Ordem: 38 Cadastro nº: 022021000038942 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Partes: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPUEIRA/ Assunto: Relator: Valter José de Omena Acioly  
Ordem: 39 Cadastro nº: 022021000046009 Origem: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Partes: 4 Promotoria de Justiça de Rio Largo/ Assunto: Relator: Valter José de Omena Acioly

EDELZITO SANTOS ANDRADE

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

#### Lista para Impugnação

REMOÇÃO, pelo critério MERECIMENTO, para a Promotoria de Justiça de Piaçabuçu, de 1ª entrância.

A Secretária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, torna público, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público - RICSMP, que não houve inscritos para concorrerem à Remoção, pelo critério Merecimento, para a Promotoria de Justiça de Piaçabuçu, de 1ª entrância, referente ao Edital CSMP n.º 33/2021.

Maceió, 31 de agosto de 2021

EDELZITO SANTOS ANDRADE

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

REMOÇÃO, pelo critério ANTIGUIDADE, para a Promotoria de Justiça de Igaci, de 1ª entrância.

A Secretária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Remoção, pelo critério Antiguidade, para a Promotoria de Justiça de Igaci, de 1ª entrância, referente ao Edital CSMP n.º 34/2021:

- Alex Almeida Silva;
- KLEYTIONNE PEREIRA SOUSA;
- DÊNIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA;
- SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO.

Cumprir, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.



Maceió, 31 de agosto de 2021

EDELZITO SANTOS ANDRADE  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para a 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, de 2ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Promoção, pelo critério de Antiguidade, para a 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro, de 2ª entrância, referente ao Edital CSMP nº 35/2021:

- SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO;
- MARIA LUÍSA MAIA SANTOS;
- LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA;
- ARLEN SILVA BRITO.

Cumprir informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 31 de agosto de 2021

EDELZITO SANTOS ANDRADE  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

REMOÇÃO, pelo critério MERECIMENTO, para a 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista dos inscritos para concorrerem à Remoção, pelo critério Merecimento, para a 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância, referente ao Edital CSMP n.º 36/2021:

- Ivaldo da Silva;
- Fernando Padilha Alves;
- KLEBER VALADARES COELHO JUNIOR;
- ELOÁ DE CARVALHO MELO;
- JOMAR AMORIM DE MORAES.

Cumprir informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único do mencionado regimento interno.

Maceió, 31 de agosto de 2021



EDELZITO SANTOS ANDRADE  
Promotor de Justiça  
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

## Corregedoria Geral do Ministério Público

### Despachos

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2021.00003706-5.

Interessado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Trabalho de Arapiraca.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho a manifestação da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual, a qual passa a integrar o presente Despacho, cujos fundamentos adoto como razão de decidir, para determinar a remessa dos autos ao promotor natural - 4ª Promotoria de Justiça de Arapiraca. Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se. Maceió, 18 de agosto de 2021.

Walber José Valente de Lima  
Corregedor-Geral

### Portarias

PORTARIA CGMP/AL Nº 002/2021  
PROCEDIMENTO DE CONTINUIDADE DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 16, caput, e 40 da Lei Complementar nº 15/96, artigo 6º, incisos II e XIII do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, no artigo 14, § 1º da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CG nº 01/2018 e artigo 25 do Ato CGMP/AL nº 001/2018;

Considerando que a Corregedoria-Geral é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, conforme dispõe o artigo 16, caput, da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

Considerando que compete ao Corregedor-Geral promover a apuração da conveniência ou não da confirmação do membro do Ministério Público na carreira, quando oportuno, encaminhar ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, conforme dispõe o artigo 40, caput, da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

Considerando que a Corregedoria-Geral se manifestará pela continuidade ou não do membro do Ministério Público em estágio probatório pelo período de mais de um ano, devendo ser encaminhado ao órgão competente, conforme o disposto no artigo 14, § 1º, da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CG nº 01/2018;

Considerando que são atribuições do Corregedor-Geral do Ministério Público, elaborar, através de ato, o regulamento do estágio probatório e editar atos, avisos, provimentos e orientações nos limites de sua competência, conforme dispõe o artigo 6º, incisos II e XIII do Regimento da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas;

Considerando que decorreu 01 (um) ano de efetivo exercício das funções ministeriais da Promotora de Justiça, Shanya Maria de Espíndola Dantas, Promotora de Justiça Substituta, conforme certidão de págs. 03 e 04 dos autos digitais.

### RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Individualizado de Continuidade no Estágio Probatório para manifestar-se sobre a continuidade ou não do membro do Ministério Público no estágio probatório, nos termos estabelecidos no artigo 25, do Ato CGMP/AL nº 001/2018;

2. Determinar a autuação e registro da presente portaria;

3. Determinar a publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado;

4. Determinar a Secretária-Geral a juntada das manifestações da Corregedoria-Geral e do Conselho Superior





do Ministério Público acerca dos relatórios trimestrais de atividade até então avaliados, o resultado de correções ordinárias, extraordinárias e inspeções, e o assentamento funcional do membro.

Cumpra-se. Publique-se.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2021.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
Corregedor-Geral

---

## Diretoria Geral

---

### Seção de Contratos

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2018

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Ativa Serviços Gerais Eireli (CNPJ nº 40.911.117/0001-41).

Do Objeto: Alteração, repactuação dos preços e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 34/2018, de prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização de bens móveis e imóveis, tudo em conformidade com os processos GED nº 20.08.0284.0000759/2021-66 e 20.08.1316.0000049/2021-70, assim discriminados: a) reajuste de 5,12% sobre salários e 5,26% sobre o insumo vale-alimentação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021, face a convenção coletiva de trabalho da categoria – SINDILIMP/SEAC/AL, registro no MTE nº AL000031/2021, face previsão da cláusula décima segunda do contrato; b) alteração do insumo vale transporte, reajustado para valor inferior, passando de R\$ 3,65 para R\$ 3,35, nos termos do Decreto Municipal nº 9.042 de 21/01/2021, com efeitos retroativos a partir de 25 de janeiro de 2021; c) prorrogação da vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado de 1 de setembro de 2021 até 31 de agosto de 2022, face previsão da cláusula oitava, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Do Valor: O acréscimo referente a repactuação dos preços é de R\$ 13.569,20 (treze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). Com a prorrogação do contrato, a partir de 01/09/2021, o valor total do contrato passa a ser de R\$ 519.254,04 (quinhentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, incluídas no PPA-2020-2023, no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Naturezas de despesa: 339037 – Locação de Mão de Obra.

Da Ratificação: Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições do Contrato originário, suprarreferido e não expressamente alterados por este instrumento, que àqueles se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins e efeitos de direito.

Data da assinatura: 31 de agosto de 2021.

Signatários: Márcio Roberto Tenório de Albuquerque (Procurador-Geral de Justiça); Ivonete Porfírio Barros (Representante legal da Contratada).

---

## Promotorias de Justiça

---

### Portarias

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
20ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Preparatório nº: 06.2021.00000316-4

*Provérbios – Capítulo 30:5 – Toda*

*palavra de Deus é pura; ele é escudo para os que nele confiam.*



PORTARIA Nº 08/2021

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compaginado com o disposto na alínea “b”, inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP e considerando:

- 1 – o recebimento pelo Ministério Público Estadual de Pedido de Providências formulado pelo Deputado Estadual Davi Maia, através do qual denuncia supostas irregularidades administrativas e técnicas, constatadas na gestão do Lacen/AL, principalmente no que concerne a atuação deste órgão no enfrentamento da pandemia de COVID-19 em Alagoas;
- 2 – o esgotamento do prazo de tramitação como notícia de fato e tendo em vista que a Diretoria do Lacen/AL não respondeu aos ofícios encaminhados por esta Promotoria de Justiça;
- 3 - que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;
- 4 – que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução 174/2017 do CNMP, com a finalidade apurar as supostas irregularidades administrativas e técnicas na gestão do Lacen/AL, principalmente no que concerne a atuação deste órgão no enfrentamento da pandemia de COVID-19 em Alagoas, o que pode acarretar na instauração de inquérito civil ou na propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Para tanto determina as seguintes providências:

- 1 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 2 – Expedição Ofício à Direção do Lacen/AL requisitando as informações necessárias ao esclarecimento dos fatos narrados na denúncia.

Maceió, 30 de agosto de 2021.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima  
20ª Promotora de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
20ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Preparatório nº: 06.2021.00000317-5

*Provérbios – Capítulo 30:5 –*

*Toda palavra de Deus é pura; ele é escudo para os que nele confiam.*

PORTARIA Nº 09/2021

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compaginado com o disposto na alínea “b”, inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do



artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP e considerando:

- 1 – o recebimento pelo Ministério Público Estadual de Pedido de Providências, através do qual o interessado denuncia o tratamento desigual dado aos profissionais de radiologia dado pela Secretaria de Estado de Saúde;
- 2 – o esgotamento do prazo de tramitação como Notícia de Fato e tendo em vista que a Secretaria de Estado da Saúde não respondeu aos ofícios encaminhados por esta Promotoria de Justiça;
- 3 - que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;
- 4 – que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução 174/2017 do CNMP, com a finalidade apurar o tratamento desigual dado aos profissionais de radiologia dado pela Secretaria de Estado da Saúde, o que pode acarretar na instauração de inquérito civil ou na propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Para tanto determina as seguintes providências:

- 1 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
- 2 – Expedição Ofício à Secretaria de Estado da Saúde requisitando as informações necessárias ao esclarecimento dos fatos narrados na denúncia.

Maceió, 30 de agosto de 2021.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima  
20ª Promotora de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
20ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Preparatório nº: 06.2021.00000318-6

*Provérbios – Capítulo 30:5 –*

*Toda palavra de Deus é pura; ele é escudo para os que nele confiam.*

PORTARIA Nº 10/2021

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compatibilizado com o disposto na alínea “b”, inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP e considerando:

- 1 – o recebimento pelo Ministério Público Estadual de Pedido de Providências, através do qual o interessado denuncia que a Secretaria de Estado da Educação vem colocando em risco a saúde dos servidores públicos, pelas seguintes razões: a) estar em local ameaçado pelo caso Pinheiro e que corre risco de afundamento; b) os servidores estão enfrentando onda de contaminação no trabalho, pois as salas não possuem janela, não estão fornecendo sabonete líquido e álcool 70 (fornecem álcool 40 com validade vencida);
- 2 – o esgotamento do prazo de tramitação como Notícia de Fato e tendo em vista que a Secretaria de Estado da Educação não



respondeu aos ofícios encaminhados por esta Promotoria de Justiça;

3 - que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;

4 - que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução 174/2017 do CNMP, com a finalidade apurar a situação de risco dos servidores da Secretaria de Estado da Educação, lotados na Superintendência do Sistema Estadual da Educação de Alagoas. CEPA – prédio da antiga biblioteca, o que pode acarretar na instauração de inquérito civil ou na propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Para tanto determina as seguintes providências:

1 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;

2 – Expedição Ofício à Secretaria de Estado da Educação requisitando as informações necessárias ao esclarecimento dos fatos narrados na denúncia.

Maceió, 30 de agosto de 2021.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima  
20ª Promotora de Justiça da Capital

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
20ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Preparatório nº: 06.2021.00000319-7

*Provérbios – Capítulo*

*30:5 – Toda palavra de Deus é pura; ele é escudo para os que nele confiam.*

PORTARIA Nº 11/2021

O Ministério Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129 da vigente Constituição da República, compatibilizado com o disposto na alínea “b”, inciso IV, do art. 25 da Lei 8.625/93, e no inciso IV, do artigo 4º, incisos I e II, do artigo 5º e inciso I, do art. 6º, da Lei Estadual nº 15/96, bem como nos termos da Resolução nº 174/2017 do CNMP e considerando:

1 – o recebimento pelo Ministério Público Estadual de Pedido de Providências formulado pelo Deputado Estadual Cabo Beбето, através do qual relata supostas irregularidades praticadas pela Uncisal, em razão do não pagamento de salário dos vigilantes, prestadores de serviços gerais e profissionais prestadores de serviço temporário, há cerca de três meses;

2 – o esgotamento do prazo de tramitação como Notícia de Fato e tendo em vista que a Uncisal comprovou apenas os pagamentos realizados aos vigilantes e prestadores de serviços gerais;

3 - que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido-lhe a defesa da



ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art.127 da CF/88), além da probidade e moralidade no serviço público;

4 – que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 7º, da Resolução 174/2017 do CNMP, com a finalidade apurar supostas irregularidades relacionadas ao não pagamento de prestadores de serviço temporário da Uncisal, o que pode acarretar na instauração de inquérito civil ou na propositura de ação civil pública, caso o fato constitua ilícito civil. Na hipótese de não ser constatada nenhuma irregularidade, o feito poderá ser arquivado.

Para tanto determina as seguintes providências:

1 – Publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Maceió, 30 de agosto de 2021.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima  
20ª Promotora de Justiça da Capital

Ref.: 09.2021.00000383-1

**DESPACHO – PORTARIA DE INSTAURÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0027/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, II, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral para Presidente do Conselho Estadual do Idoso;

CONSIDERANDO que, o Conselho Estadual do Idoso (CEI) de Alagoas em tempo determinado em seu Regimento Interno (Resolução nº 05, de 30 de abril de 2019) – vigente, não iniciou o processo eleitoral para eleição e posse de representantes da sociedade civil organizada para compô-lo no biênio 31 de Maio de 2021 a 31 de Maio de 2023;

CONSIDERANDO, por fim, o transcurso do prazo regular da Notícia de Fato originária,

RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2021.00000383-1





Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como a reiteração do pedido de informações de fls. 05-07, REQUISITANDO seu cumprimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de agosto de 2021.

Assinado digitalmente

**MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA**

Promotora de Justiça

Ref.: 09.2021.00000384-2

**DESPACHO – PORTARIA DE INSTAUAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA Nº 0026/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, tendo em vista a necessidade de acompanhamento da problemática objeto dos autos e, ainda:

CONSIDERANDO que os Procedimentos Administrativos, nos termos da Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, são destinados "ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO o exposto no art. 8º, III, da Resolução 174/2017 CNMP, in verbis:

Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

(Grifo nosso); (Brasil, 2017, Resolução 174 CNMP).

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução 174/2017 CNMP, delimitamos o objeto deste procedimento administrativo no sentido de adotar as medidas cabíveis para assegurar os direitos e garantias fundamentais do senhor Yuri Valões Leitesk;

CONSIDERANDO que no caso em tela foram narrados supostos ilícitos praticados em desfavor de uma pessoa com deficiência, RESOLVE

com espeque no art. 26, da Lei n. 8.625 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 6º, da Lei Complementar Estadual n. 15, de 22 de fevereiro de 1996, instaurar o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº SAJ-MP: 09.2021.00000384-2

Promovendo, inicialmente, a adoção das providências de praxe para evolução e registro digital dos autos, solicitação de publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas DOE/AL, bem como reiterar o Ofício nº . 0042/2021/25PJ-Capit/SAJ-MP encaminhado à Coordenação-Geral dos Centros de Referência Especializada da Assistência Social em 24 de março de 2021, requisitando providências no prazo de 60 (sessenta) dias.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de agosto de 2021.

Assinado digitalmente

**MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA**

Promotora de Justiça

**Atos diversos**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar

O PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILAR, no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE publicar a lista final dos aprovados(as), em ordem de classificação, para o Processo Seletivo Público Simplificado para Estagiário da área de Direito do Ministério Público do Estado de Alagoas para atuar na Promotoria de Justiça de Pilar/AL, nos termos do item 8 do EDITAL MPE/AL/ESTAGIARIOS – Nº 01/2021/PJ DE PILAR-AL.

**LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DO PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILAR**

**CLASSIFICADOS**

POSIÇÃO	NOME	ÍNDICE/ COEFICIENTE
1º	Aline Maria Vieira da Silva	9,03
2º	Thawany Ferreira de Melo	8,89
3º	Paloma Victoria Marques dos Santos	8,86
4º	Nicole Silva da Trindade	8,83
5º	Ericka Monique Viana da Silva	8,71
6º	Williany Silva de Paula	8,50
7º	Liane Amelia dos Santos Silva	8,50
8º	Gisely Karine dos Santos Viana	8,50
9º	André José dos Santos Silva	8,38
10º	Jardilene Quitéria Silva dos Santos	8,26
11º	Rosivaldo do Nascimento Marques	8,15
12º	Rodrigo Medeiros Campos	8,12
13º	Joanne Genilda Soares de Oliveira	7,91
14º	João Leonardo Lucas de Lima Bento	7,88
15º	Maxwell Vital Gomes da Silva	7,81
16º	Pedro Sérgio Geronimo dos Santos Silva	7,49
17º	Ronald Rodrigues de Almeida	7,33

**DESCLASSIFICADOS**

Anderson de Araújo Santos	Desclassificado (item do 10.4 edital)
André Calaça de Oliveira	Desclassificado (item do 10.4 edital)
Andreza Martins Tenório Florentino	Desclassificada (item do 10.4 edital)
Antônia Gabriely Mendonça Pereira	Desclassificada (item do 10.4 edital)
Antônio Eduardo Correia da Silva	Desclassificado (item do 10.4 edital)
Arkiman Pires da Silva Júnior	Desclassificado (item do 10.4 edital)
Bárbara Victória Soares	Desclassificada (item do 10.4 edital)



de Souza	
Brenhda Santos de Lima	Desclassificada (item do 10.4 edital)
Bruna Alves da Silva	Desclassificada (item do 10.4 edital)
Carla Vitória Martins da Silva Nepomuceno	Desclassificada (item do 10.4 edital)
Cássia dos Santos Mendonça	Desclassificada (item do 10.4 edital)
Chrystopher Williams Nascimento dos Santos	Desclassificado (item do 10.1 edital)
Eduardo Ferro Brandão	Desclassificado (item do 10.4 edital)
Emillys Santos Costa	Desclassificada (item do 10.4 edital)
Ericka Monique Viana da Silva	Desclassificada (item do 10.4 edital)
Fernanda Antônia dos Santos Morais	Desclassificada (item do 10.4 edital)
Gabryelle Costa de Oliveira Casimiro	Desclassificada (item do 10.4 edital)
Glaucia Rayanne de Mendonça Lourenço	Desclassificada (item do 10.4 edital)
Joyce Beatriz Aquino Gonçalo	Desclassificada (item do 10.4 edital)
Joyce Ramonne da Silva Araújo	Desclassificada (item do 10.4 edital)
Laís Bizzi Santos	Desclassificada (item do 10.4 edital)
Larissa Beatriz Sampaio de Gusmão	Desclassificada (item do 10.4 edital)
Lena Freire de Castro	Desclassificada (item do 10.4 edital)
Lilian Melissa de Melo Medeiros	Desclassificada (item do 10.1 edital)
Lorena Maria Lucas de Albuquerque	Desclassificada (item do 10.2 edital)
Luana Cristina Batista Lima Amorim	Desclassificada (item do 2.1.1 edital)
Lucas Leonardo Oliveira de Souza	Desclassificado (item do 10.4 edital)
Luciano Isaías da Silva Fernandes	Desclassificado (item do 10.4 edital)
Luiz Haroldo de Amorim Fidelis Cavalcante	Desclassificado (item do 10.1 edital)
Maewinny Cavalcante de Farias	Desclassificada (item do 10.4 edital)
Maria Alice Ribeiro Serafim Correia	Desclassificada (item do 10.1 edital)
Marília Ferreira Costa	Desclassificada (item do 10.4 edital)
Mykaelly Thaynnara Silva Amaral	Desclassificada (item do 10.4 edital)
Pedro Henrique Vieira	Desclassificado (item do 10.4 edital)



Torres	
Rayza Richam Santos Ferreira	Desclassificada (item do 10.4 edital)
Sarah Elizabety Nobre de Andrade	Desclassificada (item do 10.4 edital)
Thalya Silva Barbosa dos Santos	Desclassificada (item do 10.4 edital)
Vanusa Constância Nunes	Desclassificada (item do 10.4 edital)

RECURSOS - Não houve interposição de recursos.

Nesta ocasião, requer a homologação ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público.  
Pilar/AL, 31 de agosto de 2021.

SILVIO AZEVEDO SAMPAIO  
Promotor de Justiça

#### Portarias

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DELMIRO GOUVEIA

P.A Nº 09.2021.00000396-4

#### PORTARIA Nº 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, II e III, também da CF; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (art. 27, I a IV, da Lei Federal nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Agosto do ano de 2021, firmaram entre si o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL; a Noticiante, Srª. ANTÔNIA DOS SANTOS CLEMENTE; o Compromissário Sr. ALLISSON MAGALHÃES; E, a Interveniente-Anuente, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA; Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, visando ajustarem a conduta do referido Compromissário aos regramentos legais, evitando com isso a sujeição ao polo passivo em sede de Ação Civil Pública.

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro no Art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93) e no Art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Ajustamento de Conduta inserto na NF nº 01.2019.00003520-8, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

a) Autuação e registro da presente portaria no SAJ/MP;



- b) Expedição de ofício ao Exmo.Sr.Procurador - Geral de Justiça do Estado de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando publicação desta no Diário Oficial do Estado;
- c) Juntada de Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos da NF nº 01.2021.00002220-6.

Registre-se e Cumpra-se.

Delmiro Gouveia/AL, 31 de Agosto de 2021.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
Promotor de Justiça - Titular

2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo

Inquérito Civil nº 06.2021.00000330-9

Portaria nº 0009/2021/02PJ-PCalv, de 31 de agosto de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que, dentre os princípios aplicáveis à Administração Pública, inserem-se os da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o quanto disposto na Constituição Federal, a qual, em seu artigo 37, incisos II e IX, estabelece que “a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou do emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração” (II); e que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público” (IX);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, em diversos julgados, entendeu que “a ocupação precária, por comissão, terceirização, ou contratação temporária, de atribuições próprias do exercício de cargo efetivo vago, para o qual há candidatos aprovados em concurso público vigente, configura ato administrativo eivado de desvio de finalidade, equivalente à preterição da ordem de classificação no certame, fazendo nascer para os concursados o direito à nomeação, por imposição do artigo 37, inciso IV, da Constituição Federal” (STF, 2ª Turma, AI n. 776.070-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJE de 22/03/2011);

CONSIDERANDO que o Município de Porto Calvo realizou, no ano de 2019, concurso público para fins de provimento de diversos cargos;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça recebeu manifestação formulada via ouvidoria, relatando a este órgão ministerial que estariam ocorrendo, por parte do Município de Porto Calvo, contratações irregulares de funcionários temporários para funções de caráter definitivo, além da existência de cargos vagos, em detrimento dos aprovados no concurso, os quais aguardam nomeação;

CONSIDERANDO a necessidade de se averiguar se houve e/ou está havendo a prática de atos de improbidade administrativa



por parte de agentes vinculados ao Município de Porto Calvo, em razão dos fatos notificados, bem como a adoção de providências cabíveis, se for o caso;

CONSIDERANDO que os fatos foram inicialmente autuados como Notícia de Fato nº 01.2021.00001155-3,

RESOLVE:

- a) instaurar INQUÉRITO CIVIL, mediante a conversão da aludida Notícia de Fato, nos termos da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007;
  - b) determinar as seguintes providências:
    - b.1) autue-se e registre-se a presente portaria;
    - b.2) seja oficiado, com urgência, ao Município de Porto Calvo, requisitando-lhe informações e documentos, conforme minuta que ofereço, notadamente relação nominal de todos os comissionados, bem como dos demais contratados, a título precário, como temporários, terceirizados, constando, em especial, os seguintes dados: nome, matrícula, data de admissão, cargo, natureza do cargo (comissionado, temporário, terceirizado, etc.), setor e remuneração, cópia da lei municipal versando sobre a contratação de temporários, bem como que o Município de Porto Calvo apresente o cronograma das próximas nomeações, se houver;
    - b.3) seja providenciada a publicação da presente portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas;
    - b.4) voltem-se os autos conclusos.
- Cumpra-se.

Porto Calvo, 31 de agosto de 2021

Rodrigo Soares da Silva  
Promotor de Justiça

Nº 09.2019.00000559-1

Portaria Nº 0013/2019/PJ-Parip

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paripueira/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Centro de Saúde São Sebastião, situada no município da Barra de Santo Antônio/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;





Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, para data oportuna, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Paripueira/AL, 28 de março de 2019.

LÍDIA MALTA PRATA LIMA  
Promotora de Justiça

\* Portaria ratificada pela atual titular, Louise Maria Teixeira da Silva

Nº 09.2019.00000557-0

Portaria Nº 0011/2019/PJ-Parip

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paripueira/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Polo Academia da Saúde, situada no município da Barra de Santo Antônio/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;



Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

#### RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, para data oportuna, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Paripueira/AL, 28 de março de 2019.



LÍDIA MALTA PRATA LIMA  
Promotora de Justiça

\* Portaria ratificada pela atual titular, LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA.

Nº 09.2019.00000556-9

Portaria Nº 0010/2019/PJ-Parip

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paripueira/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Aurora de Nazaret, situada no município da Barra de Santo Antônio/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento.



Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a ótica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente constatadas.

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, para data oportuna, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Paripueira/AL, 28 de março de 2019.

LÍDIA MALTA PRATA LIMA  
Promotora de Justiça

\* Portaria ratificada pela titular, LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA.

Procedimento Administrativo Nº 09.2021.00000281-0

Portaria Nº 0021/2021/PJ-Parip

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por seu Órgão em exercício na PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARIPUEIRA (AL), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelo art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando o disposto no art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, diante da informação veiculada na Notícia de Fato nº 01.2020.00002112-5, onde fora noticiado pelo Conselho Regional de Educação Física, a existência de academias de ginástica irregulares, no Município de Barra de Santo Antônio/AL, tais como ausência de registro junto ao CREF 19/AL, ausência de profissional de educação física habilitado, exercício ilegal da profissão, bem como ausência de certidão de responsabilidade técnica;

Considerando o que dispõe o Decreto-Lei nº 3.688/1941 que exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício está sujeito à prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que "o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil", assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.



RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, o registro e a evolução digital dos autos no SAJ/MP, bem como adotando as seguintes providências:

I Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrodito art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

II – comunique-se ao Presidente do CSMP.

III – encaminhe-se os ofícios de fls. 23 e 25 aos respectivos destinatários.

Paripueira, 12 de julho de 2021

LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA  
Promotora de Justiça Titular

Nº 09.2019.00000555-8

Portaria Nº 0009/2019/PJ-Parip

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paripueira/AL, tendo em vista a necessidade e a relevância de proceder ao acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde Marinete Baltazar, situada no município da Barra de Santo Antônio/AL, a qual é essencial a uma mínima condição digna de saúde da população adstrita, e, ainda:

Considerando que os Procedimentos Administrativos, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, são destinados a: acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, e; embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

Considerando que a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil elege a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, assim como ratifica, a Constituição do Estado de Alagoas, ao determinar que constitui função social do Estado velar pela proteção e defesa da saúde no âmbito individual e coletivo;

Considerando que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, compaginada com a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

Considerando que a Lei nº 8.080/90 dispõe que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e o estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Portaria de Consolidação – PRC nº 02 do Ministério da Saúde dispõe, no art. 10, inciso XV, do Anexo XXII, que é responsabilidade do município “garantir recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o funcionamento das UBS e equipes, para a execução do conjunto de ações propostas”;

Considerando a adesão da Promotoria de Justiça em epígrafe ao Projeto MP na Unidade, que tem como objetivo melhorar a estrutura e o atendimento prestado nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando, por derradeiro, que o art. 9º, da supradita Resolução CNMP nº 174/2017, estabelece que o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, assim como que a publicidade referida, pertinente ao Inquérito Civil, consiste





na definição trazida pelo § 2º, do art. 7º, da Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, e da Resolução nº 01/10, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO promovendo, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

I – Delimito o objeto dos presentes autos ao contínuo acompanhamento da qualidade da estrutura e do atendimento prestado na Unidade Básica de Saúde em tela, mediante a realização de inspeções in loco, com periodicidade ao menos anual, bem como outras diligências que se demonstrarem necessárias ao acompanhamento respectivo, observando-se as disposições relativas às obrigações dos municípios no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, regida pelo Anexo XXII, da Portaria de Consolidação nº 02, do Ministério da Saúde, sem prejuízo das demais normas que tratam a respeito do tema em comento. Outrossim, estabeleço desde já que deverão ser instaurados Procedimentos Preparatórios ou Inquéritos Cíveis a fim de apurar eventuais irregularidades que forem identificadas durante o acompanhamento realizado pelo presente PA, circunscrevendo-se, a cada irregularidade específica, o objeto do procedimento que vier a ser instaurado, salvo se identificadas falhas de mesma natureza, ocasião na qual o objeto poderá ser delineado sob a óptica da estrutura normativa dos dispositivos pertinentes da mencionada Portaria de Consolidação, de modo a permitir maior celeridade e efetividade no saneamento das inadequações ocasionalmente

II – Oficie-se ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça de Alagoas solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, consoante as disposições do retrocitado art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, e art. 7º, § 2º, inciso I, das Resoluções CNMP nº 23/07 e CPJ-MPAL nº 01/10.

III – Agende-se, para data oportuna, inspeção in loco, a ser realizada por este órgão de execução, utilizando-se do questionário fornecido pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e pelo Núcleo de Defesa da Saúde Pública – NUDESP, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias deste Parquet.

Cumpra-se.

Paripueira/AL, 28 de março de 2019.

LÍDIA MALTA PRATA LIMA  
Promotora de Justiça

\* Portaria ratificada pela Promotoria de Justiça titular, LOUISE MARIA TEIXEIRA DA SILVA.